

Diretoria Administrativa Financeira

Protocolo nº: 16.095.700-0

Interessado: Agepar

Assunto: Auto de Infração nº 008/2019

Data: 26/01/2021

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se o presente do processo administrativo sancionador referente ao Auto de Infração Nº 008/2019 (mov. 2), lavrado em face do DER/PR (recebido em 27/09/2019, protocolado em 02/10/2019), por não prestar informações solicitadas por esta AGEPAR, sendo seus principais andamentos a seguir expostos.

1.2 Na data de 16/10/2019, é protocolada nesta AGEPAR, sob nº 16.140.268-0, “Defesa Administrativa de Auto de Infração” do DER/PR.

1.3 Apesar de outros andamentos contidos no processo, o Parecer Técnico Instrutório, que seria a próxima etapa do processo administrativo sancionador, não foi emitido até o momento.

1.4 Em 07/07/2020, o processo foi enviado à Especialista em Regulação da GFQS, com o seguinte Parecer de Andamento: "SOBRESTAS ATÉ DEFINIÇÃO DAS GERENCIAS ESTABELECIDAS NA NOVA LEI DA AGEPAR", sendo juntado Despacho (mov. 10) da mesma, no qual consta, entre outros:

- Considerando a fase em que se encontra o Processo Administrativo Sancionador constante desse protocolado, e sopesando que esta signatária não representa, nem a figura do "Agente de Fiscalização", nem tampouco o "Gerente da área objeto do Auto de Infração" para dar prosseguimento ao processo à luz dos Artigos 25 e 26 da Resolução 009/2016 (alterada pela Resolução 002/2018);

...

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 – Curitiba/PR

A fim de se zelar, tanto pela legalidade, quanto pela eficiência do processo, sugere-se que a questão da continuidade do presente Processo Administrativo Sancionador à luz das resoluções referidas acima - a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 222/2020 - seja submetida ao Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços, para respectiva análise quanto à pertinência do assunto ser submetido à deliberação do Conselho.

1.5 A mesma questão foi apresentada pela Especialista em processo semelhante, qual seja, 16.095.433-7, referente ao Auto de Infração Nº 005/2019, o qual já foi deliberado pelo Conselho Diretor, conforme cópias da Relatoria (mov. 14) e da Ata da Reunião Ordinária Nº 022/2020 (mov. 15), nesta sendo aprovada por unanimidade a proposição do Relator.

1.6 No Relatório (cópia no mov. 14) do Relator do processo 16.095.433-7, referente ao Auto de Infração Nº 005/2019, consta:

18. Para tanto, proponho que, neste protocolado, assim como eventuais protocolos pendentes de análise por esta mesma razão, este Conselho Diretor autorize que as referências existentes nesses atos normativos, especialmente Resolução nº 9/2016, à função de “Gerente” sejam interpretadas como sendo a função equivalente de “Chefe de Coordenadoria”. Tal autorização mostra-se necessária em razão da alteração da tabela cargos, promovida pela Lei Complementar nº 222/2020, bem como em razão da proposta de estruturação da Agepar aprovada na deliberação ocorrida em 13 de outubro recente.

1.7 No Dispositivo (cópia no mov. 14) do Relator do processo 16.095.433-7, consta:

20. À luz do exposto, voto no seguinte sentido: ...

(ii) autorizar que se interprete às menções à figura do “Gerente” na Resolução nº 9/2016 como sendo o “Chefe de Coordenadoria”, com vistas a dar prosseguimento a este protocolado de aplicação de sanção ao DER/PR, bem como a outros que eventualmente estejam paralisados pela mesma razão.

1.8 O processo foi distribuído a esta Conselheira.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerando a decisão deste Conselho Diretor já prolatada no processo 16.095.433-7, conforme Ata da Reunião Ordinária Nº 022/2020 (mov. 15), a qual autoriza que se interprete às menções à figura do “Gerente” na Resolução nº 9/2016 como sendo o “Chefe de Coordenadoria, entende-se que houve perda de objeto da questão suscitada pela Especialista em Regulação que motivou o encaminhamento deste processo para relatoria e decisão deste Conselho, devendo o mesmo retornar à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, visando seu prosseguimento.

3. DISPOSITIVO

3.1. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

i) reconhecer a perda de objeto da questão suscitada no Movimento 10, considerando decisão deste Conselho Diretor já prolatada na Reunião Ordinária Nº 022/2020 (mov. 15), com retorno do processo à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, visando seu prosseguimento.

É o voto.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora Administrativa Financeira
Conselheira Relatora